



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigil



PROJETO DE LEI Nº

PL 271 /2019

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

LIDO
Em. 26 / 03 / 19
K
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 271 / 2019
Folha Nº 01 de 01

Cria dispositivo de segurança em atenção às mulheres vítimas de violência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Cria diretrizes para implantação de dispositivo de segurança como canal direto e permanente para oferecer proteção à mulher vítima de violência por sua condição de gênero.

Art. 2º O disposto será caracterizado pela adoção de tecnologias que possibilite sua utilização em aparelhos de telefonia móvel, como sistema de envio de mensagem com informações sobre a vítima.

Parágrafo 1º - O dispositivo será utilizado como sistema que se comunique diretamente com as autoridades policiais para que as mulheres que possuam medida protetiva concedida pelo Poder Judiciário, em situação de ameaça ao seu descumprimento pelo agressor, ou aquelas que estiverem em situação iminente de agressão possam informar sua localização, garantindo-lhes o atendimento imediato;

Parágrafo 2º - O dispositivo poderá ser utilizado, pelo cidadão, como canal de recebimento de denúncia com informações do agressor e da vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 3º O dispositivo de que trata esta Lei poderá ser integrado e adaptado a outro já existente, se houver, a fim de garantir a economicidade do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo disporá sobre a regulamentação necessária ao cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/Mar/2019 14:58

70356



JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva a implantação de dispositivo de segurança como uma ferramenta de apoio às mulheres vítimas de violência.

Os crimes contra as mulheres ainda geram índices alarmantes em todo o Brasil. O número de casos de homicídios, consumados ou tentados, caracterizados como crime de ódio, praticado pelo simples fato de a vítima ser mulher é repugnante. De janeiro a julho de 2018 foram registrados 63.116 casos de violência contra a mulher.

Infelizmente dados nos mostram que a prática de feminicídio é crescente em nosso país. É espantoso a frequência que esses crimes são noticiados nos veículos de comunicação. A Central de Atendimento à Mulher – ligue 180, revela que desde o ano de 2005 realizou cerca de 5 milhões de atendimentos.

A ideia do dispositivo é fortalecer o combate à violência e facilitar a comunicação de crimes pelas vítimas ou por quem presenciou o ato.

Alguns estados como Piauí e Rio Grande do Sul já aprovaram proposições semelhantes a essa. A proposta foi executada por servidores desses estados, por isso sua implantação não onerou os cofres públicos. A medida pode ser efetivada nos mesmos moldes, resguardando os critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, entendendo que esta é uma medida justa e oportuna, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em março de 2019.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2711/2019
Folha Nº 02 Bx 6


CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
DEPUTADO DISTRITAL



LEI Nº 6.156, DE 25 DE JUNHO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, Botão do Pânico, para mulheres em situação de risco de violência doméstica e familiar, em todo o Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, Botão do Pânico, para mulheres em situação de risco de violência doméstica e familiar, em todo o Distrito Federal.

Art. 2º O uso do DSP, Botão do Pânico, em todo o Distrito Federal, quando implementado, dar-se-á por meio de ações integradas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma de parcerias e convênios.

Art. 3º Na implementação do DSP, Botão do Pânico, serão selecionadas para uso do dispositivo as vítimas de violência doméstica já protegidas por medida protetiva pelo Poder Judiciário, mediante avaliação específica e observadas as precauções legais.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, deve adotar as providências necessárias à implementação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2018

DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 4/7/2018.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2711/2018
03 Bete

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2711/2018
Folha Nº 03 Bete

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 271/19**, que “Cria dispositivo de segurança em atenção às mulheres vítimas de violência”

Autoria: Deputado (a) **Chico Vigilante Lula da Silva (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 6.156/18**, que “**Cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, Botão do Pânico, para mulheres em situação de risco de violência doméstica e familiar, em todo o Distrito Federal**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 27/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 271/19
Folha Nº 04
SEM EFEITO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 271/19
Folha Nº 04